DECRETO Nº 04 DE 09 de ABRIL DE 2020.

"Revoga decreto anterior (n°003/2020) e dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do CDS VELHO CHICO e dá outras providências".

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO– CDS-VELHO CHICO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 30.069.044/0001-39, com sede na Rua da Fernando freitas, n° 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Ba – CEP: 47600-000, neste ao representado por seu presidente, **ITALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina o que se segue:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora (casos já confirmados);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento dos atos administrativos, inclusive continuidade das atividades de contratos e convênios firmado com o Estado da Bahia que não foram suspensos;

Considerando que o número de servidores da área administrativa, que compõe o quadro fixo do CDS Velho Chico, poderão desenvolver suas atividades no máximo de dois servidores por sala e com distanciamento entre si de 02(dois) metros, em salas com circulação de ar natural, como todos os cuidados de higiene e precauções necessárias ao enfrentamento do COVID 19;

Considerando que as atividades do Contrato de Serviço N°006-CT093/2018, firmado entre o CDS VELHO CHICO e o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura, continuam em vigor, inclusive, sob orientação da referida Secretária, posto que, faz-se necessário a efetivação das medições dos serviços prestados para o devido repasse financeiro.

Considerando o programa de estágio mantido pelo CDS VELHO CHICO, a observância as determinações da Lei 8.069/90 e demais condições dos serviços do estágio supervisionado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores do CDS VELHO CHICO para a cidade de Salvador ou para fora do Estado da Bahia, exceto em situações consideradas excepcionais e no âmbito dos municípios consorciados, quando necessário;

Art. 2º - Ficam suspensas por tempo indeterminado reuniões institucionais no âmbito do CDS VELHO CHICO, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, devendo ser priorizados os meios eletrônicos ou realizadas em locais que possam haver o devido espaçamento entre os participantes e circulação de ar;

Art. 3º - Os servidores com idade superior a 60 anos ou que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1o. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas,

imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 4º - As atividades administrativas, no âmbito das repartições internas do CDS VELHO CHICO , serão desenvolvidas no sistema de "turnão" das 8h às 14h, com intervalo de 30(trinta) minutos, com o máximo de 02(dois) servidores por sala, com espaçamento entre si de 2(dois) metros, com circulação de ar natural, equipamento de Proteção individual e todos os cuidados de higiene e precauções exigidas ao controle e combate ao COVID 19;

Art. 5° - No caso de necessidade de complementação das atividades desenvolvidas no sistema instituído no artigo anterior (turnão), a carga horária será complementada através do sistema de trabalho "Home Office", sem prejuízo a efetivação dos trabalhos e cumprimento do dever público.

Art. 6º - Ficam interrompidas as atividades práticas relacionadas ao Programa de Estágio supervisionado no âmbito do CDS VELHO CHICO para estagiários menores de 18(dezoito) anos (Lei 8.069/90), sendo que, no caso de estagiários maiores de 18(dezoito) anos, em se tratando de serviços relevantes e necessários aos atos administrativos do Consórcio, com a estrita concordância do estagiário, poderá ser mantido o estágio supervisionado no mesmo sistema de segurança instituído no artigo 4°.

Art. 7°. As atividades do CDS VELHO CHICO, pertinentes aos contratos e convênios firmados com o Estado da Bahia e outras entidades de governo, serão mantidos conforme termos contratuais e com observância aos cuidados exigidos a questão do COVID 19;

Parágrafo Primeiro. Com relação aos servidores, referente aos contratos de serviços temporários contratados para atender o especificado no caput deste artigo, quando possível as atividades serão mantidas no sistema de *"Home office";*

Parágrafo Segundo. As atividades em áreas e vias externas, em especial, a manutenção das rodovias estaduais inerentes ao Contrato de Serviço N°006-CT093/2018, firmado entre o CDS VELHO CHICO e a Secretária de Infraestrutura do Estado da Bahia, serão mantidas em vista a essencialidade dos serviços, com a

devida utilização dos equipamentos de Proteção individual e todos os cuidados de higiene e precauções exigidas ao controle e combate ao COVID 19;

Art. 8°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, através de decisões da Assembleia Geral do Consórcio e/ou determinações governamentais.

Art. 9°- Este Decreto entrará em vigor na data de 09 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário (Decreto n°02/2020) e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID 19 ou reavaliação da coordenação deste Consórcio.

X

ITALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA
PRESIDENTE CDS VELHO CHICO